



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000  
- Marilândia - ES  
Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

**LEI Nº 614, 12 de janeiro de 2006.**

**EMENTA: Autoriza o uso de aparelho telefônico móvel celular a servidores públicos municipais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar, excepcionalmente, a disponibilização de aparelho telefônico móvel celular do Patrimônio da Municipalidade em casos de comprovada necessidade de serviço para uso pelos:

- I - Secretários Municipais;
- II - Assessores;
- III - Motorista de Gabinete.

**Art. 2º** - O equipamento será objeto de efetivo controle patrimonial e sua utilização dar-se-á em caráter pessoal e intransferível.

**Art. 3º** - Compete ao usuário:

- I - obedecer às recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas da concessionária;
- II - responsabilizar-se pela guarda do equipamento e pelo seu uso no estrito interesse do serviço;
- III - zelar pela utilização econômica do equipamento, evitando ligações prolongadas, desnecessárias ou em local que disponha de sistema de telefonia fixa.

**Art. 4º** - São estabelecidos os seguintes limites máximos para o pagamento das despesas relativas à utilização, em serviço, das linhas telefônicas celulares, pós-pago, excluído o valor da assinatura:

- I - para Secretário Municipal: 160 minutos
- II - para Assessor: 160 minutos
- III - para Assessor de Cerimonial: 80 minutos
- IV - para Motorista de Gabinete: 80 minutos

**§ 1º** - As despesas excedentes, desde que devidamente justificadas, poderão ter seu pagamento autorizado pelo Prefeito Municipal;

**§ 2º** - Os valores que ultrapassarem os limites estabelecidos deverão ser restituídos ao erário municipal por meio de depósito bancário na conta movimento do Município junto ao BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo, Agência Marilândia, em até dois dias úteis após o recebimento da fatura.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000  
- Marilândia - ES  
Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

**Art. 5º** - Aos usuários autorizados com base no art. 1º poderão ser destinados aparelhos de telefonia móvel celular pré-pagos, que receberão periodicamente créditos com vistas à manutenção da linha junto a empresa de telefonia celular, ficando as despesas excedentes a cargo do usuário.

**Art. 6º** - Para a liquidação das despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia móvel celular serão observados os seguintes procedimentos:

I - O gestor do contrato firmado com a concessionária encaminhará ao usuário, mensalmente, para conferência e atestação, a fatura do serviço atinente ao uso do equipamento;

II - A devolução da fatura devidamente atestada deverá ocorrer no prazo de três dias úteis, contados do recebimento e, quando for o caso, acompanhado da justificativa ou do recibo da restituição feita através de depósito bancário junto a BANESTES.

**Art. 7º** - As ligações interurbanas e internacionais de caráter pessoal, as destinadas aos serviços 102, 130, 131, 134, 135, 139 e afins, bem como as destinadas aos números com prefixos 0300 e 0900 serão objeto de ressarcimento à Municipalidade pelo usuário.

**Art. 8º** - A inobservância do § 2º do artigo 4º, do artigo 6º e do inciso II do artigo 7º todas desta Lei, autorizará a ao Secretário Municipal de Administração e Finanças a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao Erário Municipal.

**Art. 9º** - As despesas oriundas desta Lei correrão as contas orçamentárias específicas e previstas em cada órgão a que estiver lotado ou subordinado o usuário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

O presente ato foi afixado nesta  
Câmara Municipal de Marilândia - ES

em 12/01/2006

*Kátia Servidor*  
Assessora de Gabinete

Marilândia(ES), 12 de janeiro de 2006

*Osamar Passamani*  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M. Em,  
12/01/2006.

*Maria Natália Casali*  
**Secretária da SEMAD.**  
SECRETARIA DA SEMAF

**Data de Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO  
EM: 12/01/2006  
*Gilmar Passamani Pereira*  
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO